



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

## ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5-240138396-2

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2024 – LICENÇAS ANTIVIRUS

1) **“9.4.2 Documento que comprove que é um parceiro e/ou representante autorizado da empresa F-Secure no Brasil.”**

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada.

Embora possa ter como objetivo garantir a segurança da Administração quanto à capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a competitividade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da competitividade e da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a exigência de apresentação de uma carta/declaração emitida pelo fabricante, específica para este processo, limita de maneira injustificada a participação de empresas que, embora não sejam fabricantes, possuem plena capacidade técnica e comercial para fornecer os produtos e serviços licitados.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade do certame. O Acórdão TCU nº 1.517/2013 – Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, o interesse público.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

07/10/2024 as 12:27:00 por Barbara Ines Schwartz Agente de Contratacao, Matricula: 429.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Estão corretos os nossos entendimentos?

**RESPOSTA:** Não, tendo em vista que tal exigência se faz presente para confirmar que os produtos são genuínos e que a empresa tem autorização para trabalhar com tais produtos e ainda assegurar que a licitante tem o suporte necessário do fabricante para oferecer serviços de instalação, manutenção e suporte técnico especializado e garantir que a empresa tem o treinamento e a capacitação adequados para prestar um serviço de qualidade, quando necessário for.

2) **– POSSIBILIDADE OFERTAR LICENÇA DIVERSA**

Entendemos que, será aceita solução de Antivírus diversa a indicada no r. edital, que atenda as especificações técnicas, suporte técnico, serviço de manutenção, treinamento e demais exigências do edital.

Estamos corretos em nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não, visto que se trata de uma renovação de licenças já em utilização no órgão. Cabe acrescentar que já foi exaustivamente esclarecido e exarado nos estudos técnicos preliminares que o órgão preza pela padronização das soluções de TI em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

07/10/2024 as 12:27:00 por Barbara Ines Schwartz Agente de Contratacao, Matricula: 429.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

adotados pela Administração e que esta tem apresentado ótimos resultados. Além disso, cabe acrescentar que a eventual troca de solução (diferente da atualmente utilizada) poderia por em risco a segurança do ambiente corporativo visto o provável período que se ficaria sem as licenças de software de segurança até a transição, implantação e treinamento da equipe técnica, além do custo adicional que tal solução acarretaria para a administração pública. Ficou esclarecido que a solução mais vantajosa, respeitando o princípio da vantajosidade, seria a manutenção da atual solução, realizando a renovação da licença atualmente em operação.

Florianópolis/SC, 07 de outubro de 2024.

Bárbara Schwartz

Agente de Contratação do CREA-SC

Assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

07/10/2024 as 12:27:00 por Barbara Ines Schwartz Agente de Contratacao, Matricula: 429.